



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Nota Técnica nº 010/2014/GECOG

(Revoga a Nota Técnica 005/2013)

Vitória, 09 de outubro de 2014.

Assunto: Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV

Prezados (as) Senhores (as),

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar as Unidades Gestoras acerca dos procedimentos contábeis a serem adotados para registro no SIGEFES da execução de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, firmados com o Governo Federal cujos pagamentos serão executados no SICONV por meio de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária.

O Governo Federal publicou o Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências, e, posteriormente, publicou o Decreto nº 7.641, de 12/12/2011, que altera o Decreto nº 6.170, o Decreto nº 7.568 e estabelece prazos para implantação de funcionalidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

O Decreto nº 7.641/2011, no seu art. 3º, dispõe que: *“considera-se Ordem Bancária de Transferências Voluntárias a minuta da ordem bancária de pagamento de despesa do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse encaminhada virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa.”*

A Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que estabelece normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, dispõe, no art. 3º, que *“Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.”*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Os recursos dos convênios serão movimentados por meio de contas bancárias de titularidade dos respectivos órgãos ou entidades Convenentes, e devem ser cadastradas no SIGEFES, ainda que os pagamentos com recursos de transferência voluntária da União passem a ser realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

Assim, os valores contidos nessas contas continuam tendo a sua execução orçamentária, financeira e patrimonial registradas no SIGEFES, relacionado ao recebimento e aplicação dos recursos (receita, contrapartida e rendimentos de aplicação financeira), e execução das despesas orçamentárias.

As restituições de saldos dos convênios também devem ser realizadas por meio de OBTV, sendo obrigatório o registro tempestivo no SIGEFES.

Dessa forma, depreende-se que a previsão em normativo federal de emissão de Ordem Bancária por meio do SICONV, para pagamentos de despesas com recursos financeiros provenientes de transferências voluntárias da União, recebidas pelo Estado, por meio de convênios celebrados a partir de 31/08/2012, obriga os convenentes a emitirem a OBTV, não os desobrigando, porém, de continuar utilizando o sistema oficial de execução do orçamento público do Estado, cumprindo, concomitantemente, com os registros das etapas da execução da despesa e da receita.

1. Operacionalização do SICONV

O Manual de Orientação Passo a Passo do SICONV poderá ser acessado no link: https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Orientacao_Passo_a_Passo_-_OBTV_Convenente.pdf.

2. Operacionalização no SIGEFES

Apesar de a movimentação financeira referente aos convênios, contratos de repasse e termos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal passar a ser executada por meio de OBTV, no SICONV, permanece a obrigatoriedade de tal movimentação ser registrada contabilmente no SIGEFES.

Desta forma, **exceto em relação aos pagamentos**, continuarão sendo realizados no SIGEFES os procedimentos que já vêm sendo adotados atualmente, o empenho e liquidação das despesas realizadas com os recursos recebidos, a emissão de guias de recolhimento quando do recebimento dos recursos e a classificação da receita, a contabilização dos rendimentos de aplicações financeiras, as transferências da contrapartida e todos os demais registros contábeis de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

2.1 - Pagamentos aos Fornecedores – OBTV – Pagamento a Fornecedor via depósito em conta bancária

Os pagamentos aos fornecedores serão efetivados financeiramente, no SICONV, por meio de **OBTV – Pagamento a Fornecedor**, contudo, deverão ter os seus registros contabilizados também no SIGEFES. Para isso, após a regular liquidação da despesa, a Unidade Gestora Conveniente deverá, **na mesma data em que ocorrer a saída dos recursos financeiros** da Conta Convênio, emitir **PD Orçamentária** assinalando a opção de **“OB de regularização”**, conforme abaixo:

Planejamento | Execução | Apoio | Administração | Relatórios

Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | Contratos e Convênios | Folha de Pagamento

Inserir PD Orçamentária

Identificação

* Data Emissão: 11/09/2014 | Data de lançamento: | Número: |
* Data de programação: 11/09/2014 |
* UG Liquidante: 800102 | ENC-SEFAZ |
* Tipo de PD: Orçamentária | * OB de Regularização: | OB já encaminhada ao banco:

Detalhamento | Itens | Pagamentos | Processo | Observação | Espelho Contábil | Histórico

Tipo de Credor: PF PJ CG UG

2.2 – Pagamento das Retenções de Tributos – OBTV Tributos

A **OBTV Tributos** é utilizada para o pagamento de tributos retidos no documento de liquidação, no SICONV, no caso de serviços sujeitos à retenção de tributos. Desta forma, o registro da retenção também deverá ocorrer no SIGEFES, no momento do registro da liquidação da despesa.

Para realizar pagamentos desta natureza, a Unidade Gestora deverá providenciar à Gerência Geral de Finanças do Estado - GEFIN, a criação de uma nova conta bancária do Tipo “D”, específica para realizar os pagamentos referentes a recursos de convênios firmados com o Governo Federal que não puderem ser pagos via depósito em conta bancária. Não é necessário abrir uma Conta D para cada convênio, devendo ser utilizada a mesma conta bancária para os diversos convênios onde haja essa necessidade.

Depois de cadastrado no SIGEFES no novo domicílio bancário de Conta D, a própria UG irá incluir essa nova conta bancária no cadastro de convênio como “domicílio bancário de OBTV”, conforme exemplo a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

SIGEFES Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo

Planejamento | **Execução** | Apoio | Administração | Relatórios

Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | **Contratos e Convênios**

Alterar Convênio

Dados Gerais

Número Automático

* Número Original Convênio já registrado

Nome

* Unidade Gestora

Papel da UG na celebração do convênio Concedente Beneficiária

* Domicílio da UG

Domicílio de OBTV

* Concedente

Tipo de Transferência

Sempre que houver alguma situação em que o pagamento não puder ser realizado diretamente via depósito em conta, os recursos deverão ser transferidos financeiramente, via OBTV-SICONV, da Conta Convênio para a Conta D informada no domicílio de OBTV.

Dessa forma, na mesma data em que ocorrer a transferência financeira dos recursos, via OBTV-SICONV, da Conta Convênio para a Conta D (domicílio de OBTV), a UG deverá emitir no SIGEFES uma **PD de Transferência** da Conta Convênio para a Conta D (domicílio de OBTV) assinalando a opção de **“OB de regularização”**, *mantendo-se a mesma fonte de recurso do convênio.*

Após essa transferência, o pagamento do tributo será realizado no SIGEFES por meio de PD de Retenção informando como Domicílio Bancário de origem a Conta D (domicílio de OBTV) e de destino à palavra-chave “AUTENTIC”, mantendo a mesma fonte de recurso do convênio.

Importante atentar para os prazos de recolhimento dos tributos e realizar as transferências para a domicílio de OBTV antecipadamente, evitando assim atrasos no recolhimento dos mesmos.

2.3 – Pagamentos de Despesas não Efetuadas por Crédito em Conta Bancária - OBTV Conveniente

Tendo em vista que o SICONV executa os pagamentos aos fornecedores por meio de transferências bancárias, o procedimento inviabiliza a execução de pagamentos que ocorrem por meio de autenticação bancária.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Para estes casos também deverá ser utilizada a Conta D (domicílio de OBTV) para realizar os pagamentos, transferindo-se primeiramente os recursos da Conta Convênio para essa Conta D. Caso ainda não exista um “domicílio bancário de OBTV” cadastrado no convênio para que será utilizado para realizar o pagamento de despesas dessa natureza, será necessário realizar a abertura e cadastro da conta bancária no SIGEFES conforme já mencionado no item 2.2.

Conforme já citado também no item 2.2, sempre que houver alguma situação em que o pagamento não puder ser realizado diretamente via depósito em conta para o credor, os recursos deverão ser transferidos financeiramente, via OBTV-SICONV, da Conta Convênio para a Conta D informada no domicílio de OBTV.

Depois, na mesma data em que ocorrer a transferência financeira dos recursos, via OBTV-SICONV, da Conta Convênio para a Conta D (domicílio de OBTV), a UG deverá emitir no SIGEFES uma **PD de Transferência**, assinalando a opção de **“OB de regularização”**, mantendo a mesma fonte de recurso do convênio.

Após a transferência, o pagamento será realizado no SIGEFES por meio de PD Orçamentária inserindo como Domicílio Bancário de origem a conta bancária de OBTV (**CTD**) e de destino a palavra-chave “AUTENTIC”, mantendo a mesma fonte de recurso do convênio. A palavra-chave AUTENTIC será utilizada somente nos casos onde haverá a autenticação bancária.

Caso haja alguma situação onde não se aplique a palavra-chave AUTENTIC, solicitamos que entrem em contato com a SUSIF/GECOG para avaliação do procedimento a ser adotado.

Importante atentar para os prazos de pagamento dessas despesas e realizar as transferências para a domicílio de OBTV antecipadamente, evitando assim atrasos no pagamento.

2.4 – Devolução de Saldo Remanescente do Convênio

As restituições de valores recebidos de convênios serão executadas financeiramente e automaticamente por meio de **OBTV de Devolução de Saldo Remanescente**, no SICONV, e deverão ter os seus registros contabilizados no SIGEFES, na mesma data em que ocorrer a devolução dos recursos, conforme os procedimentos a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

2.4.1 Registro da Devolução – Receita de Convênios Classificada na UG: 800102 – Encargos Gerais da SEFAZ/ES

a) Registro da Devolução de Saldo do Convênio no Mesmo Exercício do Recebimento

Se a restituição ocorrer **no mesmo exercício** em que foram recebidas transferências do convênio, a operação deverá ser contabilizada como dedução de receita até o limite do valor das transferências recebidas no exercício, por meio de **Nota Patrimonial**, informando como Credor o Concedente do Convênio, e como UG2: **800102 – Encargos Gerais – SEFAZ**, conforme os procedimentos a seguir:

i) Registro da Restituição do PRINCIPAL do Convênio:

<i>Documento</i>	<i>Operação Patrimonial</i>	<i>Débito</i>	<i>Crédito</i>
	<ul style="list-style-type: none">• UG2: 800102 – Encargos Gerais - SEFAZ;• Tipo Patrimonial: 145 - Direitos Conveniados (<i>Convênios Recebidos</i>);• Item Patrimonial: Informar o tipo de convenio recebido da União que será restituído.• Operação Patrimonial: 3037 – Apropriação de restituição de receita a pagar, cuja a receita foi classificada na UG 800102;• Informações do Convênio Original Recebido:<ul style="list-style-type: none">• Número do convênio• Credor: <i>Concedente do Convênio</i>• Fonte Recursos: <i>Conforme Convênio</i>• Id. Uso• Natureza da receita (Convênio Recebido)• Detalhamento de Fonte	452339702 (-) Restituição de Receitas	218910900 Restituição de Receitas Orçamentárias por Dedução

ii) Registro da Restituição do RENDIMENTO do Convênio:

O registro da devolução do valor correspondente ao rendimento vinculado ao convênio ocorrerá por meio de **Nota Patrimonial**, utilizando-se o Tipo Patrimonial: **Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata**, e informando como UG2: 800102 – Encargos Gerais – SEFAZ, e como Credor: Concedente do convênio, conforme procedimentos a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Documento	Operação Patrimonial	Débito	Crédito
 <p>Nota Patrimonial</p>	<ul style="list-style-type: none"> • UG2: 800102 – Encargos Gerais - SEFAZ; • Tipo Patrimonial: Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata; • Item Patrimonial: Optar pelo tipo de investimento (Ex: Poupança); • Operação Patrimonial: 3616 – Apropriação de restituição de receita a pagar, cuja a receita foi classificada na UG 800102; • Informações do Convênio Original Recebido: <ul style="list-style-type: none"> . Número do convênio . Credor: <i>Concedente do Convênio</i> . Fonte Recursos: <i>Conforme Convênio</i> . Id. Uso . Natureza da receita (Convênios Recebidos) . Detalhamento de Fonte 	<p>445219702</p> <p>(-) Restituição de Receitas</p>	<p>218910900</p> <p>Restituição de Receitas Orçamentárias por Deduções</p>

iii) Registro da Programação de Desembolso para a Devolução ao Concedente:

Com o lançamento feito por dedução da receita orçamentária, a regularização contábil no SIGEFES será efetuada por **PD extra-orçamentária**, assinalando a opção de “**OB de regularização**”, informando como Domicílio Bancário de Destino a opção: REGULARIZ ou, quando tiver conhecimento, informar o domicílio bancário de destino, conforme segue:

Documento	Operação Patrimonial
 <p>PD Extra - Orçamentária</p>	<p><u>Identificação e Detalhamento</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • UG Emitente: UG Conveniente • OB de Regularização: Marcar opção OB já encaminhada ao banco • Credor: Concedente do Convênio • Domicílio Bancário de Destino: 001 – 3665 - REGULARIZ <p><u>Ítems</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo Patrimonial: 145 - Direitos Conveniados (<i>Convênios Recebidos</i>); • Item Patrimonial: Informar o tipo de Convênio recebido da União que será Restituído; • Operação Patrimonial: 3038 – Pagamento de Restituição de Receita; • Informar o valor total da Restituição (principal + rendimentos), cada qual no seu respectivo Tipo/Item Patrimonial, mas em uma mesma PD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Se o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências do respectivo convênio recebidas no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária. Para o montante excedente, a Unidade Gestora deverá adotar o mesmo procedimento elencado na alínea “b” citada abaixo.

iv) Registro da Devolução da Contrapartida Não Utilizada:

A devolução dos recursos da contrapartida não utilizados pelo conveniente serão efetuadas por OBTV de Devolução de saldo remanescente, informando a conta específica de destino (**CTD ou CTC**). Após a constatação do ingresso dos recursos na **Conta “D ou C”**, o conveniente deverá efetuar o registro da devolução, no SIGEFES, por meio de **PD de Transferência** assinalando a opção de **“OB de Regularização”**.

Após a devolução da contrapartida, a conveniente deverá efetuar a transferência da **Conta “C”** para a **Conta Única**, por meio de **OB de Transferência**, quando os recursos de contrapartida forem efetuados com recursos do Tesouro Estadual (fonte 0101).

b) Registro da Devolução de Saldo do Convênio Recebido em Exercício Anterior

Se a restituição ocorrer **em exercício posterior ao do recebimento** do respectivo convênio, deve-se efetuar a restituição do **PRINCIPAL DO CONVÊNIO** por despesa orçamentária, registrando o empenho na Natureza de Despesa **3.3.90.93 – Indenizações e Restituições**, conforme procedimentos a seguir:

<i>Documento</i>	<i>Operação</i>
 Nota de Empenho	<ul style="list-style-type: none">• Tipo de credor: Concedente do Convênio;• Natureza de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições• Fonte: Recursos do Convênio Recebido;• Tipo Patrimonial: Indenizações e Restituições• Sub-item da Despesa: 11 – Restituição de Saldo de Convênios, Contratos de Repasse e Instrumentos Congêneres

Após a regular liquidação da despesa, a Unidade Gestora Conveniente deverá, **na mesma data em que ocorrer a saída dos recursos financeiros** da Conta “D”, por meio de OBTV, emitir **PD Orçamentária** assinalando a opção de **“OB de regularização”**.

Para a restituição de o **RENDIMENTO** ocorrer **em exercício posterior ao do registro de reconhecimento**, o empenho será na Natureza de Despesa **3.3.90.93 – Indenizações e Restituições**, conforme procedimentos a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Documento	Operação
	<ul style="list-style-type: none"> • Tipo de credor: Concedente do Convênio; • Natureza de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições • Fonte: Recursos do Convênio Recebido; • Tipo Patrimonial: Indenizações e Restituições • Sub-item da Despesa: 15 – Restituição de Receitas Orçamentárias, exceto saldo de Convênios, Contratos de Repasse e Instrumentos Congêneres

2.4.2 Registro da Devolução – Receita de Convênios classificada nos Respectivos Órgãos ou Entidades

a) Registro da Devolução de Saldo do Convênio no Mesmo Exercício do Recebimento

Se a restituição ocorrer **no mesmo exercício** em que foram recebidas transferências do convênio, a operação deverá ser contabilizada como dedução de receita até o limite do valor das transferências recebidas no exercício, por meio de **Nota Patrimonial**, conforme os procedimentos a seguir:

i) Registro da Restituição do PRINCIPAL do Convênio:

Documento	Operação Patrimonial	Débito	Crédito
	<ul style="list-style-type: none"> • UG2: Não informar; • Tipo Patrimonial: 145 - Direitos Conveniados (<i>Convênios Recebidos</i>); • Item Patrimonial: Informar o tipo de convenio recebido da União que será restituído. • Operação Patrimonial: 3036 – Apropriação de restituição de receita a pagar, cuja a receita foi classificada na própria UG ; • Informações do Convênio Original Recebido: <ul style="list-style-type: none"> • Número do convênio • Credor: <i>Concedente do Convênio</i> • Fonte Recursos: <i>Conforme Convênio</i> • Id. Uso • Natureza da receita (<i>Convênio Recebido</i>) • Detalhamento de Fonte 	<p>452339702</p> <p>(-) Restituição de Receitas</p>	<p>218910900</p> <p>Restituição de Receitas Orçamentárias por Dedução</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

ii) Registro da Restituição do RENDIMENTO do Convênio:

O registro da devolução do valor correspondente ao rendimento vinculado ao convênio ocorrerá por meio de **Nota Patrimonial**, utilizando-se o Tipo Patrimonial: **Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata**, conforme procedimentos a seguir:

Documento	Operação Patrimonial	Débito	Crédito
	<ul style="list-style-type: none"> • UG2: Não informar; • Tipo Patrimonial: Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata; • Item Patrimonial: Optar pelo tipo de investimento (Ex: Poupança); • Operação Patrimonial: 3615 - Apropriação de restituição de receita a pagar, cuja a receita foi classificada na própria UG; • Informações do Convênio Original Recebido: <ul style="list-style-type: none"> • Número do convênio • Credor: <i>Concedente do Convênio</i> • Fonte Recursos: <i>Conforme Convênio</i> • Id. Uso • Natureza da receita (Convênios Recebidos) • Detalhamento de Fonte 	<p>445219702</p> <p>(-) Restituição de Receitas</p>	<p>218910900</p> <p>Restituição de Receitas Orçamentárias por Dedução</p>

iii) Registro da Programação de Desembolso para a Devolução ao Concedente:

Com o lançamento feito por dedução da receita orçamentária, a regularização contábil no SIGEFES será efetuada por **PD extra-orçamentária**, assinalando a opção de **“OB de regularização”**, informando como Domicílio Bancário de Destino a opção: REGULARIZ ou, quando tiver conhecimento, informar o domicílio bancário de destino, conforme segue:

Documento	Operação Patrimonial
	<p><u>Identificação e Detalhamento</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • UG Emitente: UG Conveniente • OB de Regularização: Marcar opção OB já encaminhada ao banco • Credor: Concedente do Convênio • Domicílio Bancário de Destino: 001 – 3665 - REGULARIZ



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

<u>Itens</u>
<ul style="list-style-type: none">• Tipo Patrimonial: 145 - Direitos Conveniados (<i>Convênios Recebidos</i>);• Item Patrimonial: Informar o tipo de Convênio recebido da União que será Restituído;• Operação Patrimonial: 3038 – Pagamento de Restituição de Receita;• Informar o valor total da Restituição (principal + rendimentos), cada qual no seu respectivo Tipo/Item Patrimonial, mas em uma mesma PD.

Se o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências do respectivo convênio recebidas no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária. Para o montante excedente, a Unidade Gestora deverá adotar o mesmo procedimento elencado na alínea “b” citada abaixo.

iv) Registro da Devolução da Contrapartida Não Utilizada:

A devolução dos recursos da contrapartida não utilizados pelo convenente serão efetuadas por OBTV de Devolução de saldo remanescente, informando a conta específica de destino (**CTD ou CTC**). Após a constatação do ingresso dos recursos na **Conta “D ou C”**, o convenente deverá efetuar o registro da devolução, no SIGEFES, por meio de **PD de Transferência** assinalando a opção de **“OB de Regularização”**.

Após a devolução da contrapartida, a convenente deverá efetuar a transferência da **Conta “C”** para a **Conta Única**, por meio de **OB de Transferência**, quando os recursos de contrapartida forem efetuados com recursos do Tesouro Estadual (fonte 0101).

b) Registro da Devolução de Saldo do Convênio Recebido em Exercício Anterior

Se a restituição ocorrer **em exercício posterior ao do recebimento** do respectivo convênio, deve-se efetuar a restituição do **PRINCIPAL DO CONVÊNIO** por despesa orçamentária, registrando o empenho na Natureza de Despesa **3.3.90.93 – Indenizações e Restituições**, conforme procedimentos a seguir:

Documento	Operação
	<ul style="list-style-type: none">• Tipo de credor: Concedente do Convênio;• Natureza de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições• Fonte: Recursos do Convênio Recebido;• Tipo Patrimonial: Indenizações e Restituições• Sub-item da Despesa: 11 – Restituição de Saldo de Convênios, Contratos de Repasse e Instrumentos Congêneres



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Após a regular liquidação da despesa, a Unidade Gestora Conveniente deverá, **na mesma data em que ocorrer a saída dos recursos financeiros** da Conta “D”, por meio de OBTV, emitir **PD Orçamentária** assinalando a opção de “**OB de regularização**”.

Para a restituição de o **RENDIMENTO** ocorrer **em exercício posterior ao do registro de reconhecimento**, o empenho será na Natureza de Despesa **3.3.90.93 – Indenizações e Restituições**, conforme procedimentos a seguir:

Documento	Operação
	<ul style="list-style-type: none">• Tipo de credor: Concedente do Convênio;• Natureza de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições• Fonte: Recursos do Convênio Recebido;• Tipo Patrimonial: Indenizações e Restituições• Sub-item da Despesa: 15 – Restituição de Receitas Orçamentárias, exceto saldo de Convênios, Contratos de Repasse e Instrumentos Congêneres

3. – Informações Gerais

Caso tenha sido depositado, indevidamente, qualquer valor na conta de convênio, o órgão poderá fazer a devolução no SICONV utilizando a **OBTV – Devolução de Recursos**, e proceder os respectivos registros de regularização no SIGEFES, por meio de **PD de Transferência** assinalando a opção de “**OB de Regularização**”.

Para outros casos não especificados/detalhados nesta nota, a Unidade Gestora poderá contatar a SUSIF, por meio do e-mail SIGEFES.

À consideração superior.

Jefferson Vieira Rodrigues
Consultor do Tesouro Estadual
CRC nº ES-013762/O-9

Luciano Zucoloto Xavier
Consultor do Tesouro Estadual
CRC nº ES-010958/O – 3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

De acordo.

Eurico Roger dos Santos Lima
Consultor do Tesouro Estadual
Subgerente de Normas e Procedimentos Contábeis
CRC nº ES-011350/O - 7

De acordo.

Disponibilizar esta Nota Técnica no “site” da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por Comunica, aos órgãos e entidades do Estado.

Bruno Pires Dias
Consultor do Tesouro Estadual
Gerente de Contabilidade Geral do Estado
CRC nº ES-015974/O-0